



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Administrativo

Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Despacho Decisório nº 3/2022/CRA-BA

Salvador, 27 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 476901003086/2022-32
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso apresentado pela Leiloeira Oficial **RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE**, referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, para operacionalizar a alienação de bens de propriedade do CRA-BA.

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega o recorrente que:

O Edital solicitava a apresentação das Certidões Cíveis e Criminais das Justiças Estaduais, Federais, Militares e Eleitorais.

Porém, em relação as Certidões Federais, elas abrangem os Processos Federais de 1º Grau (Seção Judiciária do Estado da Bahia) e os Processos Federais de 2º Grau (Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

E da leitura de ambas as Certidões apresentadas é possível verificar que nelas constam a seguinte informação: “esta Certidão abrange os Processos em curso na Justiça Federal de 1º grau”. Ou seja, foi apresentado apenas as Certidões Cíveis e Criminais que abrangem os processos de 1º grau da Justiça Federal, mas não foi apresentado as que abrangem os processos de 2º grau da Justiça Federal.

Para conhecimento, informo que no momento de emitir as Certidões do TRF 1 neste link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>, é possível escolher emitir apenas da Seção Judiciária do Estado da Bahia ou/e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e o Leiloeiro Viriato selecionou apenas emitir para a Seção Judiciária do Estado da Bahia (1º grau), deveria também ter apresentado a Certidão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que abrange também o Estado da Bahia, em relação aos Processos Federais de 2º Grau, por ser exigência do Edital.

Ademais, também não apresentou a Certidão Cível e Criminal emitidas pelo Juizado Especial Cível da Bahia, que tratam-se de Certidões do Foro Estadual do Estado da Bahia.

Dessa forma, não restou alternativa a esta Leiloeira Oficial, a não ser interpor o presente Recurso Administrativo.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRIDO

Devidamente notificado para apresentar contrarrazões, o recorrido a apresentou tempestivamente, e alegou o seguinte:

Nesse sentido, cumpre asseverar que o Recorrido apresentou as Certidões Negativas Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Bahia, como pode se verificar e ler nas referidas certidões.

Oportuno, informar que por excesso de zelo, este leiloeiro, também, apresentou a Certidão Negativa Cível e Criminal – Tribunal Regional Federal da 3ª Região que abrange o Estado do Mato Grosso do Sul e São Paulo, este, sendo o estado de nascimento deste leiloeiro, Viriato Cravo. Portanto, essa Certidão foi um documento adicional e para além do que se exigia o Edital de Credenciamento nº. 01/2022 - Processo nº. 476901003086/2022-32.

Ao compulsar o referido Edital, no item “**Das Declarações**”, foi requerido apenas:

Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos

Ora, verificando as certidões, o Recorrido apresentou **TODAS** as certidões **DOS DISTRIBUIDORES** e das **VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS** do Estado da Bahia, nas esferas Federais, Estaduais, Eleitorais e Militares.

Dessa forma, cumpriu em totalidade os requisitos do Edital, no que se refere a apresentação de certidões, bem como do Art. 27 da Lei nº 8666/93.

Ou seja, a apresentação de certidões do segundo grau, além de não estarem previstas no Edital do presente certame, NÃO encontra guarida nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/93. Artigos esses que possuem um rol taxativo, NÃO cabendo, portanto, o aumento do número de documentos ali requeridos.

III - DA ANÁLISE

Analisando os argumentos trazidos pela recorrente e pelo recorrido, a CPL entende que as certidões trazidas pelo Leiloeiro Oficial Viriato Domingues Cravo atendem aos documentos de habilitação referidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022.

Assim, por atender à exigência editalícia prevista, a CPL mantém a decisão que reconsiderou a decisão que inabilitou o Leiloeiro Oficial Viriato Domingues Cravo, o habilitando.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, observando os pressupostos legais e os princípios administrativos que norteiam a atividade pública, a CPL/CRA-BA decide por não dar provimento ao recurso interposto pela Leiloeira Oficial RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE, mantendo a habilitação do Leiloeiro Oficial Viriato Domingues Cravo.

À consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Salvador/BA, 27 de setembro de 2022.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO FILHO
Presidente da CPL/CRA-BA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Batista Nascimento Filho, Administrador(a)**, em 27/09/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1553563** e o código CRC **4E9B5597**.